

# **DECRETO N.º 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

## **Gabinete do Prefeito**

**“REGULAMENTA O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DE PREÇOS PÚBLICOS POR SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o disposto nos Art. 475, da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar a tramitação dos requerimentos de serviços de máquinas e o lançamento dos valores respectivos dos preços públicos a serem cobrados,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O pagamento do preço público relativo aos serviços de máquinas executados pelo Município de Victor Graeff a pedido de particulares seguirá os seguintes trâmites:

I – O cidadão deverá proceder a solicitação do serviço de máquinas junto à Secretaria de Obras ou de Agricultura, preenchendo o formulário específico;

II – O serviço será realizado e o servidor público registrará em formulários específico a quantidade de horas executadas no serviço;

III – O formulário será remetido à Secretaria Municipal da Administração e Fazenda que procederá ao lançamento do preço público em relação ao serviço realizado.

**Parágrafo Único.** O vencimento do preço público a ser recolhido será em no máximo 30 (trinta) dias contados da realização do serviço.

**Art 2º** Os tributos municipais referentes ao exercício de **2025** deverão ser efetuados nas seguintes condições:

**§1º** Quanto ao **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**:

I – Pagamento em **cota única com 10%** de desconto com vencimento em **31/03/2025**;

II – Pagamento parcelado em 3 (três) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 31/03/2025;
- b) 2º parcela em 30/04/2025;
- c) 3º parcela em 30/05/2025.

III – Os novos lançamentos efetuados no decorrer do exercício que sejam resultantes de processos administrativos com pedidos de revisão de lançamento protocolados em até o vencimento da cota única previsto no inciso I desse parágrafo, também terão os percentuais de desconto e opções de pagamento aqui previstos.

**§2º** Quanto a Taxa de Fiscalização e Vistoria e a Taxa de Fiscalização Sanitária:

**I** – Pagamento em cota única com vencimento em **30/05/2025 sem descontos**.

**II** – Os tributos identificados no caput desse parágrafo serão lançados conforme o caso em cada inscrição municipal, de acordo com a atividade exercida.

**§3º** Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas no município:

**I** - Pagamento cota única com vencimento em **30/05/2025 sem descontos**.

**§4º** Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de pessoas jurídicas estabelecidas no município, que recolhem o imposto com base de cálculo no faturamento mensal (ISS Variável):

**I** – Pagamento parcelado em 12 (doze) vezes mensais e consecutivas com vencimentos no último dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, conforme segue:

- a) Janeiro – vencimento em 20/02/2025;
- b) Fevereiro – vencimento em 20/03/2025;
- c) Março – vencimento em 20/04/2025;
- d) Abril – vencimento em 20/05/2025;
- e) Maio – vencimento em 20/06/2025;
- f) Junho – vencimento em 20/07/2025;
- g) Julho – vencimento em 20/08/2025;
- h) Agosto – vencimento em 20/09/2025;
- i) Setembro – vencimento em 20/10/2025;
- j) Outubro – vencimento em 20/11/2025;
- k) Novembro – vencimento em 20/12/2025;
- l) Dezembro – vencimento em 20/01/2026.

**§5º** Quanto as taxas e preços públicos decorrente da utilização de bens e serviços Municipais:

**I** – A autoridade que efetuar o cálculo e lançamento do montante devido fixará o vencimento da taxa ou preço público em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo lançamento nos sistemas informatizados.

**§6º** Quanto a Taxa de Coleta de Lixo, as mesmas serão lançadas e arrecadadas conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos §1º do Art. 2º deste Decreto.

**I** – No exercício de 2025 o Fator de Absorção da Taxa de Coleta de Lixo previsto no parágrafo único do Art. 302 da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017, fica fixado em 40%.

**§7º** O vencimento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública se dará na data escolhida pelo contribuinte para vencimento de sua Fatura de Energia Elétrica com a Concessionária de Energia, conforme determina o Art. 230 da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017.

**§8º** As demais taxas decorrentes de atos da administração municipal ou de requerimentos do contribuinte, os preços públicos pela prestação de serviços, e o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), serão lançados quando da ocorrência dos fatos geradores com vencimento para até 30 (trinta) dias seguintes.

**Art. 3º** Todas as tabelas de cálculos para o exercício de 2025, a serem calculados, lançados e cobrados pela Secretaria Municipal da Fazenda serão reajustados em 4,77% haja vista a inflação do período de janeiro de 2024 a dezembro de 2025 conforme índice do INPC.

**Art. 4º** Fica estabelecido o valor da VRM (Valor de referência Municipal) em R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para o exercício de 2025.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF - RS, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2025.

**Lairton André Koeche  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Laércio Dierings  
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda**